



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0048874-18.2019.8.17.2001**

AUTOR: JADIELSON JOSE LEMOS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Citem-se os réus, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda **intimada** a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado.

Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico **Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864**, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

A perícia será realizada no dia **04/11/2019**, a partir das **14:00h**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839.

INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.



Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulero no art. 470, II do NCPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 20 de agosto de 2019

Carlos Gonçalves de Andrade Filho

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048874-18.2019.8.17.2001
AUTOR: JADIELSON JOSE LEMOS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES** - CPF: **051.027.514-17**.

RECIFE, 9 de setembro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 09/09/2019 07:35:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090907353510500000049693281>
Número do documento: 19090907353510500000049693281

Num. 50481445 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048874-18.2019.8.17.2001
AUTOR: JADIELSON JOSE LEMOS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49520670, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Citem-se os réus, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. A perícia será realizada no dia 04/11/2019, a partir das 14:00h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso,



*prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 20 de agosto de 2019
Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 9 de setembro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 09/09/2019 07:44:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090907444944100000049693291>
Número do documento: 19090907444944100000049693291

Num. 50481455 - Pág. 2